

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM
COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – CSA

REGIMENTO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Setorial de Avaliação (CSA) do Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), prevista na Resolução 009 de 26 de maio de 2015 (UFSM), com base no Art. 11 da Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 2º – A CSA atuará com autonomia, em relação aos demais Conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Colégio Politécnico da UFSM, estando vinculada à Comissão Própria de Avaliação da UFSM e suas respectivas deliberações.

Art. 3º – A CSA tem por finalidade a sensibilização e o apoio à implementação do processo de autoavaliação na UFSM.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º – A CSA será constituída por uma Comissão Setorial de Avaliação, localizada nas dependências do Colégio Politécnico da UFSM.

§1º – Os integrantes da CSA serão nomeados pelo Diretor do Colégio para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º – No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 5º – A CSA referida no artigo anterior será constituída por:

I – representantes do corpo docente, técnico-administrativo em educação e discente da unidade, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um segmento;

II – coordenador, escolhido pelos seus membros.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – A CSA realizará, no mínimo, duas reuniões ordinárias a cada semestre, sendo uma no início e outra no final de cada semestre, e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º – Para as reuniões ordinárias da CSA, seus membros serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante convocação, contendo a pauta da reunião.

§2º – A CSA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§3º – As decisões da CSA ocorrerão, preferencialmente, por consenso nas discussões.

§4º – Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao coordenador apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

§5º – Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CSA poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

§6º – A cada reunião, será lavrada ata, lida e assinada pelo coordenador, e, sendo aprovada, subscrita pelos demais membros presentes.

§7º – O comparecimento às reuniões, deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto aquelas previstas no regimento interno da Instituição.

§8º – Será avaliada a continuidade do membro da comissão que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas no respectivo mandato e poderá ser substituído por outro representante do mesmo segmento.

§9º – O representante discente que tenha participado de reuniões da CSA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art.8º – Compete à CSA:

- I. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- II. Desenvolver o processo de autoavaliação, conforme o projeto definido pela CPA;
- III. Organizar reuniões para desenvolver suas atividades;
- IV. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria da Avaliação.

Art.9º – Compete ao coordenador da CSA:

- I. Convocar e presidir as reuniões locais da Comissão;
- II. Coordenar o processo de autoavaliação institucional no âmbito de sua Unidade;
- III. Representar a Comissão Local junto às instâncias internas e externas à Instituição;
- IV. Disponibilizar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação;
- V. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

TÍTULO III **DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

Art. 10 – A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação por meio de suas atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e as singularidades do Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 11 – A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a autoavaliação, em observância às dimensões propostas pelo SINAES e às particularidades do Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 12 – Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes (Art. 3º da Lei n. 10.861/04):

- I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e para a gestão, e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. A organização e a gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;
- VII. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;
- VIII. O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. As políticas de atendimento aos estudantes;
- X. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação, em todos os seus níveis e modalidades.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A CSA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 14 – Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da CSA, que, após aprovação pela mesma, será submetida à aprovação do Conselho Diretor da Unidade.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Setorial de Avaliação em consonância com as orientações da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 16 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Santa Maria, RS, 23 de março de 2016.